

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO



INSTRUÇÃO NORMATIVA PRPG/UFPB Nº 01, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Estabelece orientações e procedimentos a serem observados na implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem na pós-graduação stricto sensu presencial da UFPB.

A Pró-Reitora de Pós-Graduação da Universidade Federal da Paraíba (PRPG/UFPB), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA GAB Nº 2, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024 da Coordenação de Pessoal de Nível Superior (Capes), bem como o §4º do Art. 64 da Resolução nº 54/2024 do Consepe da UFPB, resolve:

Art. 1º Dispor sobre os critérios e procedimentos a serem observados para a oferta de conteúdos e componentes curriculares de forma híbrida, buscando contemplar inovações científicas e tecnológicas, internacionalização, demandas sazonais e específicas, programas em associação ou em rede, ou atender fins de cooperação acadêmica, nacional ou internacional.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, os processos híbridos de ensino e aprendizagem constituem-se de um conjunto integrado de atividades mediadas por metodologias participativas, inovadoras e tecnologias educacionais, envolvendo a combinação de ações presenciais e atividades remotas.

Parágrafo único. Os processos híbridos de ensino e aprendizagem não caracterizam uma modalidade de ensino específica, mas o conjunto de procedimentos metodológicos, que englobam a interação entre ambientes presenciais e digitais/remotos para aprimorar as diversas atividades acadêmicas realizadas no percurso formativo ofertado pelos Programas de Pós-graduação.

Art. 3º Os conteúdos e componentes curriculares ofertados em plataformas remotas devem ser aprovados pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação e, prioritariariamente, ministrados de forma síncrona.

## Parágrafo único . É vedado:

I - o emprego de atividades remotas assíncronas para o cômputo de carga horária didática.
II - a oferta de disciplinas ou o percurso formativo de forma completamente remota.

Art. 4º A implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem nos Programas de Pós-graduação tem por premissas:

- I estimular a colaboração em pesquisa e orientação acadêmica;
- II compartilhar conteúdos e recursos educacionais entre os Programas de Pósgraduação e as instituições de ensino e pesquisa, nacionais ou internacionais;
- III possibilitar a interação contínua entre docentes e discentes;
- IV facilitar a composição das bancas examinadoras; e
- V fortalecer a interação síncrona e colaboração acadêmica entre comunidades científicas e grupos de pesquisa que atuam em diferentes localidades.
- §1º O disposto no caput deste artigo será efetivado sem prejuízo das garantias previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), mediante disponibilização de recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva adequados, previamente solicitados pelo(s) discente(s) com deficiência.
- §2º Para atendimento aos disposto no parágrafo anterior, os Programas de Pós-graduação poderão solicitar apoio e orientação na condução das atividades acadêmicas ao Comitê de Inclusão e Acessibilidade (CIA) da UFPB.
- Art. 5º Os processos híbridos de ensino e aprendizagem podem compreender, além das atividades contidas no Art. 5º da IN GAB Nº 2, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024 da Capes, outras atividades acadêmicas, desde que previstas nos regimentos do Programa de Pósgraduação.
- Art. 6º A adoção de processos híbridos de ensino e aprendizagem não pode ir de encontro à proposta do curso, ao regulamento e às normas que regem o Programa de Pós-graduação, assim como às orientações emanadas pela Área de Avaliação da Capes de vínculo do Programa de Pós-graduação.
- Art. 7º Os casos omissos e as dúvidas na execução desta Instrução Normativa serão dirimidos pela PRPG/UFPB.
- Art 8°. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Evandro Leite de Souza Pró-Reitor de Pós-graduação

## FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 10/02/2025

## NORMA Nº 001/2025 - PRPG - GAB/SEC (11.00.40.06) (N° do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 10/02/2025 12:29 ) EVANDRO LEITE DE SOUZA PRO-REITOR(A) 2380741

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <a href="https://sipac.ufpb.br/documentos/">https://sipac.ufpb.br/documentos/</a> informando seu número: 1, ano: 2025, documento (espécie): NORMA, data de emissão: 10/02/2025 e o código de verificação: 148139734e